

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.228/2020

“Autoriza o parcelamento dos repasses de contribuição patronal devidas para o Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré (IPMAT), relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, bem como o parcelamento do saldo devedor correspondente à suspensão dos pagamentos autorizada pela Lei Municipal nº 2.202/2020, e dá outras providências. “

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré autorizado a proceder ao parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais vencidas e não repassadas pelo Município e vincendas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré (IPMAT), relativos às competências janeiro e fevereiro de 2020, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré autorizado a proceder ao parcelamento dos valores relativos às contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Almirante Tamandaré e não pagas ao Instituto de Previdência de Almirante Tamandaré relativas às competências com vencimentos entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, cujos pagamentos foram suspensos por meio da Lei Municipal nº 2.202/2020, observadas as condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, em até 60 (sessenta) prestações mensais, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 3º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, ressalvado o parcelamento a ser formalizado com base no art. 2º da presente Lei, ocasião em que não incidirá multa.

§ 1º O montante devido, considerados individualmente o parcelamento feito com base no art. 1º e o feito com base no art. 2º, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR, em 26 de novembro de 2020.

GERSON COLODEL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pamela do N. de Matos

Código Identificador:2A1CF205

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2020. Edição 2150

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>